



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

Plenário Maria José da Costa Moura

APROVADO EM:	15 / 03 / 2021
Presidente:	<i>[assinatura]</i>
1º Secretário:	<i>[assinatura]</i>

PROJETO DE LEI Nº 006/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

PROTOCOLO

Recebido em: 26 / 02 20 21

Horário: 10:00h

[assinatura]
Assinatura

INCLUI OS TRABALHADORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTIM NA 1ª FASE DO GRUPO PRIORITÁRIO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE VACINAÇÃO PARA O COMBATE E ERRADICAÇÃO DO VÍRUS COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A VEREADORA ABAIXO SUBSCRITA COM ASSENTO NESTA AUGUSTA

CASA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Fortim, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos os trabalhadores da rede pública municipal de educação na 1ª fase do grupo prioritário do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus COVID-19 no Município de Fortim, como medida de proteção e segurança a saúde e a vida dos profissionais da Educação que poderão estar expostos à pandemia do Coronavírus nas Escolas Públicas Municipais.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, são considerados trabalhadores da Educação os profissionais, de todas as categorias, que estejam atuando nas unidades públicas escolares municipais, tais como professor, monitor de acesso, porteiro, manipulador de alimentos, motoristas de transporte escolar e demais profissionais que atuam direta ou indiretamente na Rede Pública Municipal de Educação de Fortim.

Art. 2º. A vacinação dos trabalhadores em Educação será operacionalizada pelo órgão municipal competente, permitida a realização de convênios ou parcerias para a sua execução, de forma gratuita, àqueles/as profissionais de que trata esta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, caso necessário.

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

Plenário Maria José da Costa Moura

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um.


KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

Plenário Maria José da Costa Moura

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa incluir os trabalhadores da Educação Pública de Fortim na 1ª Fase do grupo prioritário do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus COVID-19 no Município de Fortim, como medida de proteção e segurança à saúde e vida dos profissionais da Educação que poderão estar expostos a pandemia do Coronavírus nas Escolas Públicas Municipais.

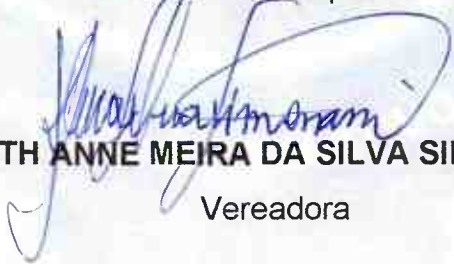
Tal medida visa preservar o direito à vida dos trabalhadores, garantindo o retorno seguro das aulas presenciais que são tão importantes para o aprendizado dos alunos, principalmente para aquelas crianças que estão nos primeiros anos de vida.

É importante que o Município de Fortim adote a mesma sistemática adotada até 2019 em todo o país para a campanha de vacinação contra a gripe (influenza), que considerava os professores de escolas públicas e privadas como grupo prioritário em razão do risco de contágio existente em sala de aula, local de aglomeração de pessoas.

Ressaltamos que a proposta ora apresentada visa contribuir para que o retorno das aulas presenciais ocorra o quanto antes, como é de interesse do Poder Público.

Diante do exposto, esperamos que o projeto receba o apoio e aprovação dos ilustres pares desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Fortim, 25 de fevereiro de 2021.


KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI

Vereadora